



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 04/07/07

Galvânio Teles Menezes
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 448/2007
(De 04 de julho de 2007)

Concede Redução de Alíquota a Empresa
que Especifica e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos do artigo 195 da Lei Municipal nº 84, de 21 de dezembro de 1984, nas alterações contidas na Lei Complementar Municipal nº 05/05, de 19 de dezembro de 2005 e no que dispõe artigo 17, inciso VIII da Lei nº 426 de 19 de julho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentária, faz saber.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Concede excepcionalmente a empresa **SERGIPE DIGITAL LINE LTDA**, inscrita no CNPJ -04.435.678/0001-58, com endereço à Rodovia José de Campos nº 412, Lot. Moises Gomes Pereira, já qualificada neste Município, que requer através de requerimento próprio, o direito a recolher aos cofres do Município, o Imposto Sobre Serviço (ISSQN) a Alíquota de 02 % (dois) por cento, durante o período de 02 (dois) anos, calculados sobre o valor dos serviços prestados.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo, há de ser respeitado, quando das alterações a serem introduzidas ao Código Tributário do Município.

Art. 2º - O incentivo fiscal, tem por objetivo, incentivar e estimular o desenvolvimento Sócio – Econômico municipal, concedendo apoio fiscal a um empreendimento da iniciativa privada no município.

Parágrafo Único – O apoio de que trata o “caput” deste artigo, é concedido a empresa, como necessária e prioritária para o desenvolvimento do município.

Art. 3º- Entende-se como empreendimento da iniciativa privada necessário e prioritário para o desenvolvimento deste Município, aquele que proporcione ou contribua para:

- I- Elevar o nível de emprego e renda;
- II- Modernização tecnológica da área de serviço;
- III- Preservação do meio ambiente;
- IV- Melhoria dos programas sociais.

Art. 4º - Para fins desta Lei, a empresa estará sendo beneficiada, com incentivo fiscal, com a continuidade das operações no município.

Art. 5º - Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a empresa:

- I- Altere as características do empreendimento, que tenha fundamento na concessão do benefício, ressalvada a prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Finanças;
- II- Suspenda suas atividades no Município;
- III- Pratique crime de sonegação fiscal, depois de transitada e julgada a correspondente sentença.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - O benefício fiscal decorrente desta Lei, está acompanhada em anexo, do Relatório de Impacto de Receita.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de julho de 2007.


**Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL**